

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei que trata de autorização ao Poder Executivo Municipal para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO** até o montante de **R\$.149.900,00 cento e quarenta e nove mil e novecentos reais**), destinado ao reforço da dotação 1006 – Reformar e Ampliar Unidades Escolares, descrita no projeto em anexo.

Considerando a necessidade de melhorias na Escola Sagrado Coração de Jesus e da Pré-Escola no Distrito de Batovi para melhorar as condições e atendimento as nossas crianças;

Considerando que essa forma na escola Sagrado Coração de Jesus e da Pré-Escola no Distrito de Batovi, só será possível se essa casa de leis autorizar o remanejamento com recursos próprios para completar a conclusão dessa reforma; Considerando ainda; que o crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores do FUNDEB constante no projeto nº 14 é insuficiente para concluir essa reforma que trará melhores benefícios e condições dignas aos nossos alunos carentes de nosso município; necessário se faz a complementação com recursos próprios;

Considerando ainda, que o Regimento Interno, permite através dos seus artigos a solicitação de urgência, conforme descrito a seguir requer:

Considerando que o Regimento Interno em seu artigo 65 diz:

Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I – concedida à urgência para projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal



Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos conforme o preceito do § 1º do artigo 65 do Regimento Interno o apoio de Vossas Excelências para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em **Regime de Urgência, Urgentíssima.**

Cordialmente.

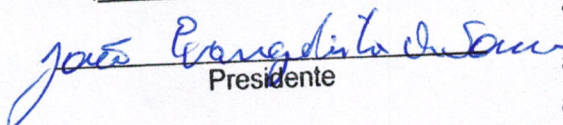
Tesouro – MT, 01 de outubro de 2019.

ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N. 015/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro**APROVADO**Em, 07 de 10 de 2019
PresidenteDispõe sobre abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.**ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de **R\$.149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais)**, destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****123615020.1006 – REFORMAR E AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES**

4490510000 – Obras e Instalações

R\$.149.900,00

Fr: 0101000000 – Receita de Imp.e Transf. Imp. - Educação

TOTAL GERAL**R\$.149.900,00**

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente de anulação parcial ou total no orçamento vigente, de acordo com o art. 41; 42; 43 da Lei 4.320/64, abaixo descrito:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABNSPORTES****267827010.2046 – CONSERVAR PONTES, BUEIROS E M.BURROS**

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$.149.900,00

TOTAL GERAL**R\$.149.900,00**

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 4º – Registra, publica e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro-MT;
01 de outubro de 2.019.
ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal